



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Mensagem n.º 124, de 30 de julho de 2009

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Contando com a compreensão dos membros dessa Casa de Leis e sabendo que o objetivo de facilitar a ação da Administração Pública em prol da sociedade é comum a todos os Poderes do Estado, submeto à soberana apreciação deste Parlamento o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo mediante acordo mútuo a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado.

Nobres Parlamentares, esta proposta visa permitir que o Poder Executivo possa realizar obras para atender não só os seus órgãos, mas também os outros Poderes e instituições autônomas do Estado de Rondônia, respeitando é claro os princípios da harmonia, autonomia e independência de cada um.

O Poder Executivo dispõe de todos os mecanismos necessários a elaboração de projetos de engenharia, licitação e fiscalização de obras públicas, bem como de outros serviços de engenharia, que podem certamente serem utilizados por todas as instituições que compõem o Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

IVO NARCISO CASSOL
Governador





Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 30 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo mediante acordo mútuo a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante acordo mútuo, preservadas a autonomia e independência institucional, a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. - Ficam compreendidos nesta autorização, a elaboração de projetos, a alocação de recursos orçamentários, os procedimentos licitatórios, fiscalização e acompanhamento dos serviços e outras atividades necessárias à concretização do projeto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de suas unidades orçamentárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, de acordo com a especificidade da obra ou do serviço de engenharia a ser realizado.

Art. 3º - Fica ratificado nos termos desta lei o Acordo de Cooperação Mútua realizado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Ministério Público do Estado de Rondônia em 18 de abril de 2008, no que se refere aos atos praticados para a conclusão das obras e os serviços de engenharia da sede do Ministério Público na cidade de Porto Velho.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2009, 120º da República.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 171/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 606/2009, que “Autoriza o Poder Executivo mediante acordo mútuo a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 606/2009

Autoriza o Poder Executivo mediante acordo mútuo a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante acordo mútuo, preservadas a autonomia e independência institucional, a realizar obras e serviços de engenharia para os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Ficam compreendidos nesta autorização, a elaboração de projetos, a alocação de recursos orçamentários, os procedimentos licitatórios, fiscalização e acompanhamento dos serviços e outras atividades necessárias à concretização do projeto.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de suas unidades orçamentárias para o cumprimento do disposto nesta Lei, de acordo com a especificidade da obra ou do serviço de engenharia a ser realizado.

Art. 3º. Fica ratificado nos termos desta Lei o Acordo de Cooperação Mútua realizado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Ministério Público do Estado de Rondônia em 18 de abril de 2008, no que se refere aos atos praticados para a conclusão das obras e os serviços de engenharia da sede do Ministério Público na cidade de Porto Velho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALB/RO